

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2007

Altera a Lei 9.434, de 04 de fevereiro de 1997.

**Autora:** Deputada Rita Camata  
**Relator:** Deputado Darcísio Perondi

### I - RELATÓRIO

O projeto que analisamos altera a lei 9.434, de 1997, que trata da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante. A proposta é acrescentar o artigo 9-A ao texto, que garante a toda mulher o acesso a informações sobre as possibilidades e os benefícios da doação voluntária de sangue do cordão umbilical e placentário no decorrer das consultas pré-natais e no momento do parto.

A justificação, extensamente embasada, ressalta a importância do sangue do cordão umbilical e placentário como instrumento extremamente versátil para transplante, pela abundância de células-tronco que contém. Além disto, é importante enfatizar que a chance de se localizar doadores no território nacional é muito maior que no exterior, em virtude das características genéticas da população. Por este motivo, é importante contar com um estoque representativo da população e com número suficiente de amostras.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposição será apreciada a seguir pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A ilustre autora, apresentou esta proposta que havia sido anteriormente apresentada pela nobre deputada Jandira Feghali durante a 52.<sup>a</sup> Legislatura e que estava sendo relatada pela, também deputada Teté Bezerra, não tendo sido apreciada por todas as Comissões desta Casa, acabou por ser arquivada. De mérito inquestionável este projeto de lei contribui para aprimorar a legislação em vigor, motivo pelo qual a autora o reapresentou.

A matéria representa um profundo bom-senso e o conhecimento das necessidades da população em termos de saúde. A verdade é que os Bancos de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP) vêm encontrando muita dificuldade em expandir seus estoques. Já, por outro lado, entre as classes mais abastadas, é grande a procura pelo armazenamento para uso próprio, a custos bastante altos.

Acredita-se que o baixo número de doações vem do desconhecimento da população sobre a inocuidade do procedimento e dos grandes benefícios que ele pode trazer.

É evidente que qualquer gestante, ao ser informada da importância de doar tecidos que seriam descartados de qualquer forma, tenderia com maior probabilidade a autorizar formalmente o armazenamento.

Concordamos com a Autora de que o crucial é enfatizar a informação às gestantes, no decorrer do período pré-natal e no parto.

Não há dúvida de que, com a possibilidade de armazenar o material por anos, o aumento das doações será extremamente benéfico para toda a população. O projeto é de fácil implementação, não acarreta gastos e só traz benefícios para todos os brasileiros.

Acredito que a aprovação desta matéria durante o mês de março, será mais uma homenagem que faremos às mães de todo o país neste mês em que comemoramos o Dia da Mulher.

Assim, o voto é plenamente favorável à aprovação do projeto de lei nº 30, de 2007.

Sala da Comissão, em        de        de 2007.

Deputado Darcísio Perondi  
Relator